



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 82/2022

Processo SEI 0031102-50.2022.6.17.8000

Ata de Registro de Preços n. 98/2022

Pregão n.º 73/2022 - Eletrônico (SEI 0000057-28.2022.6.17.8000)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.064.316/0001-22, com endereço na Rua Bruno Veloso, n.º 603, 4º andar, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, João Bezerra Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 2.243.179 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.932.124-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. SEI n. 2080464).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/11/2022 (doc. sei n. 2066885), apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses para o item 13; e de 6 (seis) meses para o item 17, contada a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ 2.225.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Item	Unidade	Material/Serviço	Descrição (Catmat/Catser)	Quantidade	Preço Unitário Registrado (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 3						
13	Un	FIREWALL DE BORDA TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE TIPO: APPLIANCE APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 1.090.000,00	R\$ 2.180.000,00
17	Un	IMPLANTAÇÃO COM HANDS ON	3840 - TREINAMENTO INFORMÁTICA - SISTEMA/SOFTWARE	01	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 73/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a **Contratante** efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III - notificar a **Contratada**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

IV - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V - efetuar toda a comunicação originada pela **Contratante** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **Contratada**;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

VII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo único - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à **Contratante**;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III - quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a **Contratada** deverá comunicar por escrito à **Contratante** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV - a **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

VI - informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII - comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VIII - responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando

esclarecido que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX - garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

X - garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **Contratada**;

XI - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **Contratada**;

XII - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **Contratante**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Contratante**;

XVIII - obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do **Contratante** responsável pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 203864

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2022NE0792, de 21/12/2022

Valor do Empenho: R\$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais)

Programa: PTRES 203864

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2022NE0793, de 21/12/2022

Valor do Empenho: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante

e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

João Bezerra Rocha

Representante Legal

CPF/MF 351.932.124-68

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/12/2022, às 09:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BEZERRA ROCHA - CPF/MF: 351.932.124-68 - ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2022, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção**, em 23/12/2022, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2093825** e o código CRC **B93D24A2**.

0031102-50.2022.6.17.8000

2093825v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**AVISO DE PENALIDADE**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 133/2022 TRE-PB/PTR/DG, expedida em 21/12/2022, resolve aplicar à empresa MR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.687.100/0001-15, as penalidades de Advertência, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93; e Multa Compensatória de 0,5% sobre o valor da contratação, previsto na OC nº 79/2022, perfazendo o valor de R\$ 928,37 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), pela inexecução total do acordado na Ata de Registro de Preços nº 41/2022, consoante Parecer nº 355/2022 - ASJUR.

Em 23 de dezembro de 2022

ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ

Diretor Geral do TRE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0031102-50.2022.6.17.8000.

Contrato n. 82/2022. Pregão nº 73/2022 - Eletrônico. Ata de Registro de Preços n. 98/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 70.064.316/0001-22. OBJETO: aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 meses para o item 13; e de 6 meses para o item 17, contada a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.225.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 203864. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE0792, de 21/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.180.000,00. Programa: PTRES 203864. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0793, de 21/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 45.500,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, João Bezerra Rocha, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0011019-13.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 87/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. OBJETO: a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço móvel à internet (plano de dados). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União até 31 de maio de 2025. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 139.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE0783, de 13/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 732,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Umberto Napolitano, Procurador.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 56/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0014293-55.2022.6.18.8000. OBJETO: Serviço de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra para o TRE-PI. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ nº 06.234.467/0001-82. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.523.650,61 (quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil seiscientos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2022.

ERIVAN LOPES
 Presidente do TRE-PI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 9/2018.

Nº Processo:0021077-95.2022.6.18.8049

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 929.370.553-20 - FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR. Objeto: Retificar a cláusula segunda da apostila nº 03 que concedeu reajuste ao contrato tre nº 09/2018, passando o valor do aluguel para R\$ 1.872,71 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 112.362,60. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 81/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada, CNPJ n. 07.275.920/0001-61. OBJETO: Fornecimento de 129 microcomputadores. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 37/2022. VIGÊNCIA: 23-12-2022 a 22-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 4490.52. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000873, de 21-12-2022. PREÇO TOTAL: R\$ 800.445,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antonio Sgroi Artea. Proc. SEI n. 0013434-89.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 23-12-2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. 26/2022 de mútua colaboração, firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS, CNPJ n. 88.577.416/0001-18. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª e 134ª Zonas Eleitorais, em Canoas-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º-01-2023 a 31-12-2027. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Nedy de Vargas Marques. Proc. SEI n. 0001919-28.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 23-12-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022

Processo SEI nº 2022.0.000038272-9. A Sra. Diretora-Geral, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico nº 83/2022, destinado à contratação de licenças em subscrição Qlik Sense, dos tipos Analyzer User e Professional User, e prestação de serviço especializado de consultoria, incluindo suporte técnico, pelo período de 24 meses, sendo vencedora a empresa do grupo único a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., no valor de R\$ 1.218.000,00.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PAE n. 59.922/2022. Objeto: Contratação do "Curso de Formação de Formadores para Ações de Cidadania", no formato a distância (ao vivo), com a participação de 50 (cinquenta) servidores, no período de 23 a 30 de março de 2023, com carga horária total de dezesseis horas. Contratada: EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ n. 08.259.573/0001-46. Valor total: R\$ 7.680,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 22/12/2022. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 22/12/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 160/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a FYSOL ENERGIA SOLAR LTDA. b)Objeto: Contratação de solução para geração de energia fotovoltaica, com capacidade de no mínimo 792 kWp, nas coberturas dos quatro edifícios do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes. c)Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor ajustado do contrato: R\$ 3.872.000,00. e)Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura, com relação às etapas 1 e 2 e 60 meses após o recebimento definitivo da solução atinentes às Etapas 1 e 2 no que tange à etapa 3. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g)PA: 0005087/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao Contrato de Execução de Serviços de Engenharia N. 045/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e LINS ENGENHARIA LTDA. b)Objeto: Acrescer valores, prorrogar o prazo de execução, prorrogar o prazo de vigência e alterar anexos do contrato inicial c)Fundamento Legal: Cláusulas vigésima e vigésima primeira do contrato inicial c/c art. 57, §1º, incisos I e IV e art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II e § 1º, todos da Lei 8.666/93. d)Prorrogação da vigência: de 04/05/2023 a 17/06/2023. e) Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor estimado do contrato: R\$ 2.094.880,93. g)Data da assinatura: 23/12/2022. h) PA: 0002822/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao Contrato de prestação de serviços N. 035/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. b)Objeto: Reajustar o valor e incluir a cláusula vigésima sexta ao contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas décima segunda e vigésima do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. d) Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. e)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 1.073.487,50. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g) PA: 0009556/2020.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 159/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. b)Objeto: renovação da Solução de Proteção de Dados do CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, incluindo aquisição de: subscrições, garantia, suporte técnico especializado, além de serviços de armazenamento em nuvem pública. c)Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2022 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor ajustado do contrato: R\$ 2.684.700,00. e)Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g)PA 0023331/2021.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

a)Espécie: Termo de Cooperação 019/2022, assinado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. b)Objeto: intercâmbio de informações por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução Conjunta 03, de 16/04/2013. c)Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses a partir da data de sua assinatura. e)Data da assinatura: 23/12/2022. f)PA: 0026257/2022.

